



Revista Historiar

ISSN: 2176-3267

Vol. 10 | Nº. 18 | Jan./Jun. de 2018

**Tyrone Apollo Pontes
Cândido**

*Doutor em História História pela
UFC. Professor do MIHL - UECE
tyronecandido@gmail.com*

**Anderson Coelho da
Rocha**

*Aluno do Mestrado Interdisciplinar em
História e Letras- MIHL /FECLESC -
UECE.*

andersoncdr@gmail.com

A TEATRALIZAÇÃO DA MORTE: enforcamentos e controle sobre escravos na Província do Ceará

RESUMO

Apesar de não figurar entre os principais centros de concentração de escravos no Brasil oitocentista, o controle sobre os cativos foi uma grande preocupação para as elites no Ceará. Expressão disso é que, durante a vigência do Código Criminal de 1830, de um total de 24 enforcamentos públicos que puniram crimes considerados graves, dezesseis vitimaram pessoas de condição cativa, mostrando que, apesar de constituir apenas uma pequena parcela da população da província, os negros escravos foram os mais visados por esse tipo de punição. Este artigo analisa as práticas da pena de morte na sociedade escravista cearense do século XIX.

Palavras-chave: Enforcamentos. Controle sobre escravos. Província do Ceará.

ABSTRACT

Despite not being among the regions with the highest concentration of slaves in 19th century Brazil, the control over captives was a major concern for the elites in Ceará. During the 1830 Criminal Code of the Empire, out of 24 public hangings punishing serious crimes, sixteen victimized persons of captive status. Although they constitute only a small part of the province's population, black slaves were the most targeted by this type of punishment. This article analyzes the practices of the death penalty in the slave society of Ceará in the 19th century.

Keywords: Hangings. Slaves Control. Province Of Ceará.

Introdução¹

Seu nome era José, mas ficou mais conhecido como Fuisset, apelido a ele dado por João Bagatela, pois foi assim que interpretou o som feito pelo condenado quando deu seu último suspiro.² Onde ou quando nascera não sabemos, mas Fuisset destaca-se neste artigo por ter sido o primeiro escravo levado à forca no Ceará no século XIX.

Condenado por ter participado do assassinato de seu senhor, Fuisset seguiu para a morte no dia 30 de março de 1837. Uma forca havia sido erguida no Alto do Rosário, na Serra do Estevão, termo de Quixeramobim. Ali aguardava uma multidão ansiosa para assistir ao espetáculo da execução. Fuisset mostrou-se abatido, recusou a alimentação que lhe ofereceram e percorreu as ruas da vila “aos dobres plangentes dos sinos”. Acompanhava o padre Inácio Antônio Lobo, vigário interino que servia de confessor do condenado e liderava o préstito, recitando em voz alta o salmo 50 de Davi. Ao chegar em frente ao patíbulo, a sentença foi proferida pelo porteiro Manoel Gomes da Silva, vulgo Manoel Grazina. Em seguida, Fuisset foi estrangulado na frente de todos.

Tudo tinha sido previsto para que a execução do escravo Fuisset se constituísse num ritual que levasse aqueles lá presentes a entender que crimes graves, principalmente aqueles praticados por escravos contra seus senhores, haveriam de ser punidos com a morte em público. Era bem o caso de Fuisset, preso, julgado e condenado por ter participado do assassinato de seu senhor, o português José de Azevedo, conhecido por todos em Quixeramobim como José da Fama. Numa trama idealizada pela esposa do senhor português, Fuisset fora convencido a atrair José da Fama até um lugar isolado da mata, onde desferiu um golpe de machado contra a nuca da vítima.

Possivelmente, o atentado contra José da Fama ocorreu em fins do ano de 1836 ou princípios do ano seguinte, pois logo no dia 29 de março de 1837 Fuisset

¹ Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em História da África, da Diáspora e dos Povos Indígenas (UFRB), em 2016.

² Segundo Paulino Nogueira, João Bagatela era a alcunha de João Antônio de Genova, “espírito pilhérico” presente à execução do escravo Fuisset. Neste artigo, utilizamos como fonte principal um estudo de Paulino Nogueira, historiador cearense, publicado na *Revista Trimestral do Instituto do Ceará* em 1894. O trabalho de Paulino Nogueira, com mais de trezentas páginas, reúne alentada documentação que copiou em diversos arquivos, hoje praticamente inacessíveis, e reproduz passagens de memórias colhidas com diversas testemunhas que presenciaram os enforcamentos ocorridos na antiga província do Ceará. Cf. NOGUEIRA, Paulino. Execuções de pena de morte no Ceará. *Revista trimestral do Instituto do Ceará*, Fortaleza, ano VIII, tomo VII, p. 3-325, 1894.

era interrogado, processado, pronunciado e condenado à morte na forca. A celeridade com que tudo transcorreu explica-se em grande medida pelo momento histórico em que ocorreu o caso. As revoltas do Período Regencial (1831-40), principalmente aquelas nas quais os escravos participaram mais ativamente, fizeram com que os legisladores do Império aprovassem, em 10 de junho de 1835, uma lei que previa a pena capital, sem brechas para recursos ou apelos, para todo escravo que atentasse contra a vida de seu senhor, membros da sua família ou feitores. Fuisset foi um desses, enquadrado na lei de 10 de junho de 1835.

Para que cumprisse com sua função intimidatória, o enforcamento haveria de se constituir numa espécie de teatro do poder. Daí todo o ritual que acompanhava a caminhada do condenado até a forca: a procissão pelas ruas da vila, o dobrar dos sinos, as proclamações, a benção do vigário e, mais importante de tudo, a presença da multidão que a tudo assistia. Como se tratava de uma medida que visava o grupo dos cativos, em particular, a presença ali dos escravos da região era fundamental. Daí porque, no dia da morte do escravo Fuisset, como relatou Paulino Nogueira, “todos os senhores de escravo mandaram os seus para assistir ao ato como exemplo...”.³

Mas nem tudo correu como esperado. Até às vésperas da execução de Fuisset não havia quem quisesse servir de carrasco. O enforcamento teria sido adiado, não fosse uma decisão tomada pelo juiz responsável pelo caso. Como relatou Paulino Nogueira:

Ocorreu então ao juiz da execução, tenente-coronel Pedro Jayme de Alencar Araripe, ir a cadeia que estava cheia de recrutas para o exército e oferecer a soltura àquele que se quisesse prestar. Logo se apresentou um, recebendo em paga a soltura prometida, 5\$000 réis, uma garrafa de vinho e uma galinha gorda.⁴

Resolvido o problema do carrasco, pode-se dar curso à execução de Fuisset. Mas, tão logo o último sopro de vida abandonara o corpo do infeliz cativo, um fenômeno desviaria a atenção dos presentes. Como é habitual no Ceará, a ausência de chuvas após o dia do padroeiro São José (19 de março) deixava os habitantes do sertão apreensivos, temerosos pela possível ocorrência de mais um ano de seca, e naquele ano de 1837 não havia ainda caído uma só gota do céu.

³ NOGUEIRA, Paulino. Execuções de pena de morte no Ceará... Op. cit., p. 175.

⁴ Id Ibidem.

Mas, “de repente e como por encanto”, escureceu o tempo e desabou uma chuva torrencial que fez toda a multidão se retirar do Alto do Rosário, deixando para trás o cadáver pendurado sob o temporal, onde permaneceu até o dia seguinte, quando foi enfim retirado e sepultado.

Em seguida, os que assistiam à execução de Fuisset entenderam que aquilo havia sido um sinal, dando ao fato “o caráter de castigo de Deus, e como certa a salvação do réu, a quem começou a fazer promessas...” Conta Paulino Nogueira, inclusive, que os jurados e o juiz, diante das evidências, prometeram “nunca mais condenar ninguém à morte” ou “presidir mais a nenhuma execução”. Uma procissão de penitência foi organizada na mesma noite, percorrendo as ruas da pequena vila, “suplicando aos céus a revogação do castigo que se reputava iminente”.⁵

A relutância de pessoas de Quixeramobim a se apresentarem como carrascos, assim como o entendimento difundido de que a chuva forte que caiu sobre os que assistiam ao enforcamento de Fuisset seria um castigo divino, são aspectos que fazem crer que o espetáculo da morte pela força não cumpriu plenamente sua função de punição exemplar. Para tanto, deveria prevalecer o sentimento de medo em face ao poder punitivo do estado imperial que podia se mostrar implacável para com aqueles que ousassem descumprir suas leis. No entanto, diante da execução do escravo Fuisset em 1837, o que se viu foi o sentimento de culpa prevalecer sobre o temor, mostrando por meio do imaginário religioso que a população local estava principalmente preocupada em não descumprir com os desígnios de uma lei que se reputava superior à do Império, a lei de Deus.

O caso do enforcamento do escravo Fuisset, de Quixeramobim, abre o cortejo de procissões para a morte que marcaram a província cearense nos anos entre as décadas de 1830 e 1850, período que, em algumas vilas do sertão e do litoral, incluindo a capital, Fortaleza, escravos, incriminados por se voltarem violentamente contra membros das camadas livres e brancas, foram condenados com a pena capital e enforcados em praça pública. De um total de 24 condenados à pena de morte durante o século XIX, dezesseis eram escravos, o que demonstra a tendência das instituições jurídicas locais em racializar o enforcamento enquanto

⁵ Idem, p. 176.

método punitivo que recaía preferencialmente sobre os negros cativos. É um dado expressivo de uma província não pertencente aos principais centros escravistas do Império, onde a população livre era numericamente superior a dos reduzidos ao cativeiro, e na qual supostamente existiria certa brandura permeando as relações escravistas locais, segundo o mito sustentado por uma parcela das elites intelectuais desde as décadas finais do século XIX.

Havia no Ceará, em 1840, uma população total de 210.087 indivíduos, segundo o levantamento ordenado pelo presidente da província, Francisco de Souza Martins. Desse montante, somente 14.881 pessoas eram registradas como escravos.⁶ Mas, apesar de serem menos de 10% da população provincial em meados do século XIX, os escravos foram as vítimas preferenciais das condenações por enforcamento, representando 2/3 dos condenados. Isso, que por si mesmo aponta para o caráter escravista do estado imperial, indica ainda a forte tensão nas relações entre livres e escravos na própria província cearense. A pena de morte, punição máxima contra os crimes mais graves cometidos na proverbialmente violenta província do Ceará, atingia preferencialmente os escravos porque, como em qualquer sociedade escravista, eles eram ali o grupo social considerado mais perigoso para as camadas brancas privilegiadas.

O próprio crime perpetrado pelo escravo Fuisset pode ser encarado sob essa ótica, pois, tendo sido planejado pela esposa da vítima, apenas o cativo, executor do atentado, terminou na forca. Quanto a mandante, Joaquina Maria de Jesus, mulher de condição livre e esposa do português assassinado, conseguiu fugir após o atentado, escondeu-se em propriedades em pontos distantes da província (em Barra dos Inhamuns, Vila Nova do Ipú e Acaraú), vindo a se apresentar à justiça somente após dez anos de transcorrido o crime.⁷

Os enforcamentos públicos de cativos eram a demonstração mais agressiva do poder punitivo do estado imperial, visando conter as atitudes de resistência e de revolta dos escravos. O Código Criminal de 1830 foi a primeira regulação do regime monárquico, após a Independência, a prever a pena capital

⁶ CEARÁ. *Relatório que apresentou o Exm. Senhor Doutor Francisco de Souza Martins, presidente desta província, na ocasião de abertura da Assembleia Legislativa Provincial no dia 1º de agosto de 1840.* Fortaleza: Typ. Constitucional, 1840, p. 9.

⁷ *Pedro II*, Fortaleza, 6/10/1853.

para os crimes de morte com agravantes, como expresso em seu artigo 192⁸. Também prescrevia a pena capital para os que incorressem em crime de insurreição, “reunindo-se vinte ou mais escravos para haverem a liberdade por meio da força”, como registrado no artigo 113.⁹

Não demorou, porém, como mostrou o historiador Ricardo Pirola, para que as penas ditadas pelo Código Criminal de 1830, bem como as do Código do Processo Criminal, aprovado em novembro de 1832, fossem apontadas como frágeis para fazer face à crescente agitação dos cativos. Parlamentares, em 1833, objetaram que escravos pronunciados por assassinatos, agressões, insurreições ou envenenamentos poderiam escapar da pena de morte quando se alegava atenuantes que poderiam livrar o inculpatado da forca, podendo as penas ser comutadas para galés perpétuas, prisão com trabalhos forçados ou açoites.¹⁰

Com a abdicação de Pedro I, em 1831, uma fase de fortes agitações sociais teve início em diversas regiões do Brasil. Os escravos, cujas lutas pela liberdade vinham crescendo desde os anos da Independência, tomariam parte ativa em várias revoltas que abalaram o Período Regencial.¹¹ As revoltas de Carrancas, em Minas Gerais, e dos Malês, na Bahia (respectivamente em 1833 e 1835), fizeram soar o sinal de alarme para as elites políticas do Império, que redobram forças no controle sobre os escravos, desde então.¹² A aprovação da lei de 10 de junho de 1835, que afastou qualquer atenuante que pudesse beneficiar escravos que matassem, envenenassem, ferissem gravemente ou tomassem parte de insurreições contra senhores, parentes e feitores, foi uma das principais medidas adotadas nesse sentido.

Também na província do Ceará a população negra escrava promovia protestos e revoltas. Desde as lutas da Independência, senhores armavam seus cativos para tomar parte nas disputas locais. A circulação de notícias sobre os

⁸ BRASIL. *Código Criminal do Império do Brasil*. Nova edição. Recife: Typographia Universal, 1858, p. 79-80.

⁹ Idem, p. 48.

¹⁰ PIROLA, Ricardo. *Escravos e rebeldes nos tribunais do Império: uma história social da lei de 10 de junho de 1835*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2015, p. 74-82.

¹¹ REIS, João J. “Nos achamos em campo a tratar da liberdade”: a resistência negra no Brasil oitocentista. In: MOTA, Carlos G. (org.). *Viagem incompleta. A experiência brasileira (1500-2000)*. Formação: histórias. 2ª edição. São Paulo: Editora SENAC São Paulo, 2000, p. 241-263.

¹² ANDRADE, Marcos Ferreira de. A pena de morte e a revolta dos escravos de Carrancas: a origem da “lei nefanda” (10 de junho de 1835). *Revista Tempo*, Niterói: vol. 23, n. 2, p. 265-289, 2017. REIS, João J. *Rebelião escrava no Brasil: a história do levante dos malês (1835)*. Edição revista e atualizada. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

sucessos dos escravos em São Domingos, que ficou conhecido por toda parte como o haitianismo, motivou a gente de cor, entre livres, libertos e escravos, a sustentar ações coletivas contra as opressões das minorias brancas.¹³ Talvez a mais temerária das atitudes de escravos nessa época tenha sido o motim dos pretos da escuna *Laura 2ª*, em 1839, uma embarcação proveniente de São Luiz, Maranhão, na qual cativos, tripulantes e passageiros negros mataram o capitão, o contramestre, o prático e dois marinheiros brancos para escaparem do cativoiro. Fundeando próximo à costa cearense, na altura de Cascavel, diversos escravos procuraram fugir, mas foram capturados em seguida.¹⁴ Como veremos adiante, os presos do motim da escuna *Laura 2ª* protagonizariam o maior espetáculo de enforcamento que a capital do Ceará já testemunhou.

Entre 1837 e 1855, dezesseis escravos foram enforcados no Ceará. Nove, desse total, foram executados em Fortaleza, capital da província. Chama atenção, por outro lado, as outras vilas onde ocorreram enforcamentos públicos de cativos. Foram oito diferentes localidades, situadas em pontos diversos do território provincial. Para que viesse a cumprir com sua função intimidatória, era fundamental que a punição ocorresse na mesma região em que havia se dado o crime, para que outros escravos viessem a testemunhar o sofrimento do condenado, virtualmente um membro de sua própria comunidade. A tabela abaixo indica as datas e as localidades em que ocorreram enforcamentos:

Quadro 1: Escravos enforcados no Ceará

Escravo	Ano	Localidade
José (Fuisset)	1837	Quixeramobim
João Mina	1839	Fortaleza
Hilário	1839	Fortaleza
Benedito	1839	Fortaleza
Bento	1839	Fortaleza
Constantino	1839	Fortaleza

¹³ CÂNDIDO, Tyrone A. P. Tempos de recrutamento: controle social e revoltas sertanejas no Ceará do século XIX. In: CÂNDIDO, T. A. P. & NEVES, F. C. (org.). *Capítulos de história social dos sertões*. Fortaleza: Plebeu Gabinete de Leitura, 2017.

¹⁴ VIEIRA, Jofre Teófilo. *Uma tragédia em três partes: o motim dos pretos da Laura em 1839*. Dissertação (Mestrado em História Social) Programa de Pós-Graduação em História Social, Universidade Federal do Ceará. Fortaleza: 2010, 302p.

Antônio Angola	1839	Fortaleza
José	1840	Fortaleza
Luís	1840	Aracati
Sebastião	1841	Sobral
Antonio	1842	Viçosa
Bonifácia	1842	Fortaleza
Luiz	1842	Granja
Estevão	1845	Ipú
Capitão Cebola	1855	Fortaleza
Joaquim	1855	São Bernardo

Fonte: NOGUEIRA, Paulino. Execuções de pena de morte no Ceará.
Revista Trimestral do Instituto do Ceará, 1894.

As execuções de escravos serviam, dessa maneira, mais como exemplos, uma espécie de controle social, do que como punição voltada para atingir o indivíduo praticante do crime. Seguindo essa linha de raciocínio, poderemos perceber porque foram os cativos as vítimas preferenciais da punição por enforcamento público no Ceará provincial, apesar de serem apenas uma pequena minoria da população e dos que incorriam em crimes de morte, envenenamento ou insurreição. Demonstrando uma menor tolerância para com os crimes cometidos por escravos, os agentes da justiça usavam a dramatização da morte na forca como instrumento de afirmação do poder imperial diante dos movimentos protagonizados pelos escravos. Mas para alcançar sua função de teatro do poder, os enforcamentos deveriam seguir certa lógica simbólica, dando sentido preciso ao ritual de execução pública. Como experiência social, porém, os cortejos de execução nem sempre cumpriam com aquilo previsto pelos agentes do poder.

Um enforcamento público de um escravo condenado poderia assumir as dimensões de um ritual bastante complexo. Foi o que se constatou em Fortaleza, em 28 de fevereiro de 1840, por ocasião da execução do escravo José, condenado à morte pelo tribunal do júri de Fortaleza de 16 de novembro de 1839, por ter matado com um tiro o seu senhor, o sobralense Luiz Ferreira Gomes:

Às 7 e meia horas da manhã, saiu o préstito com as prescrições e formalidades já conhecidas. Desfilou pela rua da Boa Vista, entrou na praça conselheiro José de Alencar, atravessou a rua Senador José de Alencar (antiga rua das Hortas), saiu na rua do Major Facundo e seguiu até o largo do Paiol da Pólvora (Passeio

Público), onde estava armada a forca. O juiz José Maria Eustáquio Vieira trajava preto, montava um cavalo preto, com arreios cobertos de preto. O carrasco Pareça seguia no seu costumado posto, em cumprimento do seu desgraçado ofício.¹⁵

O horário marcado, as ruas por onde passaria o préstito, a presença do juiz trajando terno preto, montado em cavalo preto, “com arreios cobertos de preto”, o carrasco em seu “costumado posto”... Tudo tinha sua forma, seu tempo e lugar, tudo tinha sido planejado para gerar o máximo efeito nos que assistiam àquele espetáculo da morte. O próprio Código Criminal, em seu artigo 40, prescrevia certas providências a serem adotadas durante a procissão para o enforcamento:

Art. 40. O réu com seu vestido ordinário, e preso, será conduzido pelas ruas mais públicas até à forca, acompanhado do juiz criminal do lugar, aonde estiver, com o seu escrivão, e da força militar que se requisitar. Ao acompanhamento precederá o porteiro, lendo em voz alta a sentença, que se for executar.¹⁶

De acordo com Lilia Moritz Schwarcz, a procissão pública era o ritual por excelência, pelo qual o regime monárquico brasileiro ordenava o teatro da política imperial. O tempo do coroamento de Pedro II, em 1841, parece ter marcado o momento auge no qual o regime imperial valeu-se da função agregadora de rituais e símbolos para promover uma almejada centralização política no país. Segundo a autora:

Se não há governo que deixe de usar esse tipo de recurso, pode-se dizer que é somente na monarquia que rituais e símbolos ganham um lugar oficial, fazendo parte do corpo da lei. É nesse regime que a etiqueta adquire uma posição central, que a festa se realiza como uma extensão do sistema, que as insígnias representam a sobrevivência e a vigência do modelo e que o rei se transforma em ícone maior, símbolo dileto do Estado.¹⁷

Assim como nas peças teatrais, em que tudo era encenado segundo um roteiro que determinava as falas e os gestos dos atores, os cortejos de execuções capitais também seguiam uma lógica preestabelecida. Os rituais de enforcamento começavam quando o réu era levado até o oratório para que fosse realizada a confissão, sempre um dia antes da data marcada para a execução. No caso do

¹⁵ NOGUEIRA, Paulino. Execuções de pena de morte no Ceará... Op. cit., p. 61.

¹⁶ BRASIL. *Código Criminal do Império do Brasil*. Nova edição. Recife: Typographia Universal, 1858, p. 25.

¹⁷ SCHWARCZ, Lilia Moritz. *O Império em procissão: ritos e símbolos do Segundo Reinado*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001, p. 7-8.

escravo Luís, executado em Aracati em 25 de fevereiro de 1840: “No dia 24, subiu para o oratório, assistido pelo vigário da freguesia Joaquim de Paula Galvão e pelo padre Antônio Francisco Sampaio”.¹⁸ A confissão dos réus fazia parte das prerrogativas legais estabelecidas no Código Criminal de 1830 para a realização da execução, e durante todo o cortejo o réu deveria ser acompanhado por representantes da justiça e da igreja, irmanando poder temporal e divino num mesmo desfile.

O escravo Luiz havia matado um homem branco em Aracati, amante de sua senhora, com sete facadas. O crime ocorrera em 1836, porém Luiz teve de aguardar a decisão da justiça preso na cadeia pública de Fortaleza. Após quase quatro anos de penosa espera, o resultado foi a da condenação à morte por enforcamento. Dos relatos disponíveis sobre procissões em rituais de execução de escravos, o préstito que acompanhou os últimos momentos do escravo Luiz pareceu ter tido uma especialmente forte atmosfera sagrada, a se levar em conta os detalhes expostos a seguir:

O préstito, acompanhado pelo juiz municipal Alexandre Ferreira dos Santos Caminha, que ia a cavalo, pelo escrivão, o carrasco vindo da capital e a força pública, partiu da cadeia pela manhã. Dobrando, afinados, os sinos dos quatro templos, tendo a sua frente o porteiro José dos Santos, conhecido por José Mãozinha, que apregoava a sentença, e subiu pela rua do Comércio, voltou para o local da forca pela rua do Piolho, hoje do Rosário. O condenado ia algemado, sem chapéu, de barço de barbante ao pescoço. Vestido de camisa branca e calça de riscados de listas encarnadas, ladeado pelo padre Antônio Francisco Sampaio e o seminarista José Bento Barbosa, que conduzia na mão a imagem de Cristo.¹⁹

Segundo o estatuto do padroado, a igreja no Brasil estava submetida ao poder temporal do Império, mas isso não significava que os serviços religiosos fossem desvalorizados. Pelo contrário, no que tange aos rituais de enforcamento, a presença do sagrado, expressa pelo acompanhamento de clérigos, badalos de sinos, imagens sacras, bênçãos e confissões, oferecia um precioso reconforto aos que estavam ali reunidos para assistir a uma morte provocada.

Mas aquele era um rito, sobretudo, jurídico. Isso ficava claro pela presença destacada do juiz que, em geral, seguia à frente do cortejo, montado a cavalo, de

¹⁸ NOGUEIRA, Paulino. Execuções de pena de morte no Ceará... Op. cit., p. 286.

¹⁹ SANTOS, Benedicto. A pena de morte em Aracaty. *Revista trimestral do Instituto do Ceará*, Fortaleza, ano XXIV, tomo XXIV, p. 62-78, 1910, p. 66.

um escrivão e de um porteiro, este último encarregado de proclamar a sentença do condenado por todo o percurso da procissão e também à frente do patíbulo, antes da execução do enforcamento.

A maior atenção do público, porém, voltava-se provavelmente para a figura do condenado. Este deveria, como regra, trajar “vestido ordinário”, de cor clara, porém não branca, e caminhava com mãos amarradas, ao redor do pescoço o baraço. Pelos relatos disponíveis, os seis condenados pelo motim da escuna *Laura 2ª* estavam “vestidos todos de camisas e ceroulas de ganga amarela”. Bonifácia, que seguiu para a forca em 1842, vestia “calça de homem, com saia e cabeção”. Sobre o escravo Benedito, vulgo Capitão Cebola, marchou ao patíbulo “com passo firme, vestido de alva, descalço”.²⁰

Na outra ponta da corda, atrás do condenado, ia o carrasco, responsável por garantir a morte do enforcado. Desse importante protagonista dos enforcamentos esperava-se muito sangue frio, indiferença, coragem. Geralmente, era um condenado pela justiça que negociava vantagens em sua pena em troca do serviço desgraçado. Sua função não se restringia em armar a forca e arremessar o condenado; devia completar o enforcamento subindo nos ombros do executado, estrangulando-o, gesto designado como “cavalgar sobre o condenado”.

Mas nem sempre os carrascos no Ceará tiveram atuação regular. Por ocasião da execução do escravo Sebastião, em Sobral, 1841, conta-se que o condenado “mostrava coragem e presença de espírito, que contrastavam com a covardia do carrasco.”

Este, ao chegar o préstito ao patíbulo, chorava tanto, distanciando-se da forca, que o réu, sem aguardar providências do juiz, tratou de por si mesmo executar a sentença! Pôs o baraço no pescoço, subiu sozinho os degraus da forca, amarrou a corda, ouviu o sacerdote rezar o *Credo*; e às últimas palavras – Vida eterna! – atirou-se desembaraçadamente ao espaço, contorcendo-se pouco a pouco em agonias, por *algumas horas*, até expirar! A morte se deu não por estrangulação, como de costume, mas por asfixia muito demorada.²¹

Na província cearense, uma figura que ficou bastante conhecida por exercer a função de carrasco foi o homem de nome Francisco Correia Pareça. Pareça era um condenado a galés perpétuas por ter cometido um assassinato em Fortaleza. Segundo Paulino Nogueira, era “caboclo baixo, de cor escura, um tanto

²⁰ NOGUEIRA, Paulino. Execuções de pena de morte no Ceará... Op. cit., p. 54, 66 e 79.

²¹ Idem, p. 87.

taciturno”. Pareça era uma figura problemática; enquanto esteve preso, sempre arrumava confusão. A primeira vez em que serviu como carrasco foi em 1835, na execução de Maximiano da Silva Carvalho, a primeira execução por enforcamento tida na capital. Realizou em vida onze execuções, no total, dez em Fortaleza e uma em Aracati, até abandonar a função, em 1845, após lançar João Gregório para a eternidade. Enviado para a prisão de Fernando de Noronha, faleceu no hospital no dia 16 de julho de 1882, com aproximadamente 86 anos de idade.²²

O missionário norte-americano Daniel P. Kidder esteve em Fortaleza em 1839, poucos dias depois da execução dos condenados do motim na *Laura 2ª*. Pôde, então, observar o “largo, junto ao forte”, onde ocorreram os enforcamentos. Chamou-lhe a atenção as diferenças em relação ao que se dava nos Estados Unidos, quanto às cerimônias de pena de morte:

No Brasil não se adota o cadafalso de alçapão. A forca ergue-se sobre três moirões, em forma triangular. A ela se sobe por uma escada, e, quando a corda já está ajustada ao pescoço do condenado, este é içado pelo carrasco que, para abreviar a morte, se pendura nos ombros da vítima.²³

Os locais escolhidos para a realização das execuções eram geralmente os mais públicos da cidade ou vila em que tinha acontecido o crime motivador da sentença. Mesmo quando o julgamento e a prisão aconteciam na capital da província, o réu era escoltado até a vila em que o crime tinha sido praticado, como foi o caso do escravo Luís, de Aracati:

No dia 16, pela manhã, saiu Luís da cadeia da capital, escoltado por 30 praças ao comando do alferes, depois capitão, Joaquim do Carmo Ferreira Chaves, cunhado também que foi do assassinado. Acompanhava-o também o celebre carrasco Francisco Correia Pareça. [...] No dia 23, ao amanhecer, entrou a escolta no Aracati e logo se derramou pela população, com a rapidez do raio, a fatal notícia: era enorme a quantidade de gente que corria até a cadeia para ver o condenado, que aliás, não se mostrava abatido.²⁴

Um caso, porém, de duplo enforcamento, diverge dos aspectos mais comuns quanto ao lugar da execução. Trata-se do que ocorreu com os condenados Luiz e Antônio, ambos escravos de uma família maranhense que vivia na vila de

²² Idem, p. 72.

²³ KIDDER, Daniel P. *Reminiscências de viagens e permanências no Brasil*. Províncias do Norte. Brasília: Edições do Senado Federal, 2008, p. 179.

²⁴ NOGUEIRA, Paulino. Execuções de pena de morte no Ceará... Op. cit., p. 285-286.

Viçosa, em 1841, na serra da Ibiapaba, ali refugiados durante os conflitos da insurreição conhecida como Balaiada. Alguns furtos estavam ocorrendo na vila e se descobriu que estavam sendo praticados por um grupo de escravos, entre os quais figurava Luiz, que foi duramente repreendido por seu senhor, Inácio João de Magalhães. Indignado pelas ameaças recebidas, Luiz armou o assassinato de seu senhor nas vésperas da partida da família que voltava ao Maranhão. Luiz matou Inácio João de Magalhães com um tiro de bacamarte. Em seguida, descobriu-se que o crime havia sido preparado em conluio com o escravo Antônio, pertencente a d. Mariana, esposa da vítima. Ocorre que Antônio, para não ser preso, fugiu para a vila de Granja, onde foi encontrado e capturado. Luiz também já havia sido agarrado num sítio há poucas léguas do local do assassinato.

As autoridades condenaram os escravos, mas tomaram a decisão de enforcar Antônio em Viçosa, “por ter sido capturado na Granja”, e enforcar Luiz em Granja, “por ter sido preso na Viçosa!” O cronista Paulino Nogueira, estranhando o fato décadas depois, opinou que aquela sentença devia-se a “lógica jurídica daqueles tempos”.²⁵ Podemos pensar, por outro lado, que aquela decisão permitia com que as punições, ocorrendo em lugares diferentes, exercessem sua função intimidatória sobre um público mais extenso de cativos, situados em zona ainda bastante agitada pelos conflitos da Balaiada, revolta que, como se sabe, contou com a participação incisiva de negros, tanto livres como escravos.²⁶

Referindo-se a Inglaterra no século XVIII, um dos países em que os rituais de enforcamento o fizeram referência para os estudos históricos sobre a pena capital, Edward Thompson considerou que “o ritual da execução pública era um acessório necessário a um sistema de disciplina social dependente, em grande parte, do teatro”. Ao que, acrescentava:

Uma grande parte da política e da lei é sempre teatro. Uma vez “estabelecido” um sistema social, ele não precisa ser endossado diariamente por exhibições de poder (embora pontuações ocasionais de força sejam feitas para definir os limites de tolerância do sistema).²⁷

²⁵ Idem, p. 298.

²⁶ ASSUNÇÃO, Matthias Röhrig. *A guerra dos Bem-te-vis: a Balaiada na memória oral*. 2ª edição. São Luiz: Edufma, 2008.

²⁷ THOMPSON, Edward P. *Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p. 48.

No presente artigo, tratamos da teatralização da morte de escravos como um meio que o estado brasileiro encontrou, em meados do século XIX, para promover isso que Thompson define como os “limites da tolerância do sistema”. Sendo o Brasil um dos maiores centros escravocratas naquele tempo, essas “pontuações ocasionais de força” do estado imperial, enquanto parte do sistema de disciplina social, estavam voltadas primordialmente contra as massas de cativos. No Ceará, mesmo sendo uma província com reduzida presença numérica de escravos, isso não foi diferente.

O espetáculo do enforcamento de escravos, tendo uma função disciplinadora muito clara, não deixava de ser igualmente um drama das tensões sociais inerentes às relações escravistas. Todo o conjunto de acontecimentos desencadeados pela ocorrência do delito praticado pelo escravo, até o sepultamento do condenado, era acompanhado de perto por todos os agrupamentos da sociedade, suscitando muita emoção e ansiedade. Desde o momento da descoberta do ato criminoso, geralmente seguido pela fuga do cativo, rumores tratavam de colocar todos a par de notícias que alteravam o curso regular do cotidiano. Notas eram estampadas nos jornais e as autoridades faziam circular informações, procurando cumprir o protocolo oficial.

Em vários momentos, ações desviantes do controle pretendido por autoridades e senhores eram perpetradas pelos incriminados e por aqueles que se lhes prestavam solidariedade. Durante a própria encenação incriminatória e punitiva, punha-se em movimento a demonstração da resistência ao poder dos agentes imperiais, chegando muitas vezes a comprometer o papel disciplinador do enforcamento e suscitando exemplos de rebeldia.

Isso se deu, decerto, durante os dias que precederam o enforcamento dos cativos presos por terem participado do motim na escuna *Laura 2^a*. Quando foram apanhados, após dois dias de fuga pelas matas desabitadas próximas à vila de Cascavel, os negros do motim foram levados a Fortaleza e, ali, uma multidão os aguardava. Conta o historiador oitocentista João Brígido dos Santos que era “grande a expectativa, quando esta gente chegou à casa do juiz de paz”:

Todos queriam ver os criminosos, não pela estranheza da culpa, onde se matava tanto, mas pela sorte que os aguardava, *ex vi* das leis da escravidão, que giram noutro eixo, que não o do direito.²⁸

Os que conseguiram assistir à concorrida sessão do tribunal do júri de 18 de julho puderam ouvir o réu Constantino falar da fome que passavam, ele e seus companheiros negros, em alto mar, das ameaças de açoite por parte do capitão, das humilhações que vinham sofrendo. Hilário, um dos cativos, nascido no Brasil assim como Constantino, recebera no rosto um golpe dado com uma colher pelo contramestre de bordo, quando pedia por mais comida. O depoimento apresentou o ponto de vista dos cativos, revelou os bastidores da conspiração dos amotinados e a argumentação encorajadora de Constantino para seus companheiros, dizendo que “em muitas partes já tinham acontecido desordens por motivo de falta de comer!”.²⁹

Mesmo encontrando-se acuados, amarrados e alquebrados pelas torturas sofridas quando foram enfim capturados, após resistirem à prisão, o exemplo de rebeldia dos escravos da escuna *Laura 2ª* parece ter inspirado ameaças à ordem pública, aquela dos senhores. Os meses de espera pela sentença final do julgamento não deve ter diminuído a tensão na pequena cidade de Fortaleza, pois quando o juiz municipal marcou para o dia 19 de outubro de 1839 a data da execução dos condenados (data que seria ainda adiada para 22 de outubro), um forte esquema de segurança foi montado, sendo solicitada ao chefe da legião da Guarda Nacional a disposição, desde as 6 horas da manhã, de uma tropa composta por um capitão, um tenente, um alferes e cinquenta praças; também devia comparecer todo o corpo policial da cidade e os praças de 1ª linha que se achassem presentes naquele dia³⁰. Tanta mobilização de força teve seu motivo, pois o clima de conspiração pesava na atmosfera de Fortaleza. Uma folha que fazia oposição ao presidente de província anunciava, dias antes do enforcamento:

Rumores se têm espalhado pela cidade de que no dia da execução dos assassinos da *Laura 2ª* premedita-se um – S. Bartolomeu – nos opositoristas: outros, porém, aparecem de que tenta-se somente assassinar os srs. Facundo, Miranda e José Lourenço.³¹

²⁸ SANTOS, João Brígido dos. *Miscellanea histórica ou collecção de diversos escriptos de J. Brígido*. Edição fac-similar. Fortaleza: Fundação Waldemar Alcântara, 2009, p. 164.

²⁹ Idem, p. 158.

³⁰ NOGUEIRA, Paulino. Execuições de pena de morte no Ceará... Op. cit., p. 53.

³¹ *Correio da Assembleia Provincial do Ceará*, Fortaleza, 19/10/1839.

Sem que se saiba com qual intenção precisa, a matéria do *Correio da Assembleia Provincial do Ceará* sustenta que os “rumores” que circulavam pela cidade ameaçavam aqueles membros da oposição política ao presidente da província. Mas isso não descarta o entendimento de possíveis outros significados desses rumores. Afirma James C. Scott que os rumores são um dos mais consagrados meios pelos quais setores subalternos da sociedade estabelecem os discursos ocultos que compõem suas formas cotidianas de resistência. Adotando essa perspectiva, pensamos que havia na capital cearense daqueles dias articulações ou, ao menos, aspirações de revolta popular, ditas a boca miúda, que suscitavam a sensação de insegurança por parte das elites locais. Que o delineamento de tais rumores não fosse muito claro para os agentes do poder, isso não chega a ser algo surpreendente, haja vista que, como disse ainda Scott:

Uma das grandes ironias das relações de poder é o fato de as atuações exigidas aos subordinados poderem converter-se, nas suas mãos, numa barreira quase intransponível e capaz de tornar a vida dos dominados opaca para as elites.³²

Evidências de atitudes insubordinadas permeiam as narrativas sobre outros enforcamentos ocorridos no Ceará. A escrava Bonifácia, tendo sido condenada por assassinar o filho de seu senhor de quatorze anos, enquanto aguardava o dia da execução, conseguiu fugir, cavando um buraco na parede da cadeia pública, porém foi recapturada, dias depois, em Jacarecanga, então arredores de Fortaleza, quando se passava por lavadeira, carregando uma trouxa de roupa na cabeça. Mais sorte teve a cativa Raimunda, de Icó. Condenada à forca em 1841, após seis meses sofrendo ameaças e açoites, conseguiu livrar-se da morte, evadindo-se da cadeia da vila sem nunca mais ter sido encontrada. Quanto ao escravo Benedito, apelidado de Capitão Cebola, era já um escravo fugido que vivia pelos mangues nos arredores de Fortaleza quando foi capturado por ter matado uma criança que atravessava as matas do Cocó, levando pão e carne para seu senhor. Descoberto, preso e torturado, Capitão Cebola foi levado “algemado e carregado de ferros” ao oratório,

³² SCOTT, James C. *A dominação e a arte da resistência: discursos ocultos*. Lisboa: Letra Livre, 2013, p. 188.

um dia antes do enforcamento. “Tratando-se de uma fera”, afirmou o presidente da província, “é preciso, ainda nesta hora extrema, trazê-la bem segura”.³³

Mas o que as autoridades julgavam ser uma ameaça à ordem, podia provir de outros sujeitos que não fossem os próprios condenados. As aglomerações de pessoas que acompanhavam as procissões e assistiam atentas aos enforcamentos não pareciam aspirar confiança aos governantes, daí porque eram sempre vigiadas de perto por soldados destacados para conter qualquer tumulto. O dia marcado para o justicamento do escravo Benedito, o Capitão Cebola, amanheceu sob intenso aguaceiro, mas isso não impediu que à frente da cadeia ficasse reunida uma multidão de cerca de três mil pessoas. Prorrogado o enforcamento para depois da chuva, aquele ajuntamento aguardou até o início da tarde, quando enfim partiu o cortejo, acompanhando o condenado. Eram tantos, que o desfile pelas principais ruas da cidade foi cancelado e o condenado seguiu direto para o local onde havia sido erguido o patíbulo, logo ao lado, na praça da Amélia, há poucos metros de distância. Guardas fizeram um cerco de proteção ao redor do escravo Benedito e das autoridades.

Decerto, o que mais despertava o temor dos agentes estatais era a forte emoção que tomava conta das multidões nos dias do enforcamento. A existência, entre o público que assistia aos rituais de enforcamento, de um sentimento de reprovação contra aquele ato foi o motivo da notícia, publicada no periódico fortalezense *O Commercial*, numa matéria que tinha como título: “O justicado do dia 18”.

Mais uma execução de pena última em nossa capital!

Ontem, por uma hora da tarde, no campo da Amélia que é nossa praça de *Grève*, foi justicado o infeliz *Cebola*, alcunha por que era conhecido o escravo Benedito, acusado de assassinio.

Atos tais, que justamente se consideram como o reproche mais solene ao bom senso da sociedade que os tolera, nunca deixam de abalar de um modo doloroso aos que se condoem da triste humanidade quando, espezinhada em seus foros, parece gemer ao impulso da crueldade.

Estes sentimentos naturalmente suscitados pelo horror duma execução, isto é, dum assassinato social, ou de um homicídio determinado pela justiça, com todo o aparato da legalidade, afim de punir outro homicídio, ocasionado pelo crime, como que ainda impressionam os habitantes da capital.³⁴

³³ Nogueira, 1894, p. 78.

³⁴ *O Commercial*, Fortaleza, 19/04/1855.

Paulino Nogueira narra que, quando viram passar o escravo Benedito em direção à forca, “todos choravam e tão alto que o choro dava para ouvir-se ao longe, a semelhança de uma chuva que se aproximasse”.³⁵ A compaixão em relação ao condenado que seguia para a morte concorria com o sentimento de vingança ou de indignação contra o crime que esse havia praticado. No caso do escravo Benedito, seu delito havia vitimado um criança praticamente indefesa, porém isso não fez com que a maioria presente ao seu enforcamento deixasse de lhe prestar apoio, erguendo seu pranto de dor e piedade.

Estudos de João José Reis revelaram o quanto a arte da boa morte pôde mobilizar a sociedade brasileira no século XIX.³⁶ Sendo a crença mais difundida (um dado tanto da tradição católica europeia quanto das provenientes da África), a de que a morte era apenas um momento de passagem, de uma alma imortal que se desprendia de um corpo finito, muitos dos que acompanhavam os préstitos dos condenados sentiam-se corresponsáveis por interceder em favor daquele que em breve deixaria nosso mundo. Daí tantos prantos e orações dirigidos aos condenados. Nesse sentido, a disposição das multidões que observavam as procissões dos enforcados visava colaborar com o próprio cortejo.

Por outro lado, a empatia em relação à figura do condenado que o momento solene promovia poderia representar um fator de instabilidade, caso algum quesito visto com indispensável para a boa morte do réu não fosse contemplado. Numa época de reformas urbanas e medicalização, quando novas práticas de sepultamento pareciam desafiar a tradição funerária em várias cidades do país, a população mantinha-se alerta para evitar um tipo indesejável de morte, pois se acreditava que recompensas e punições poderiam recair sobre os vivos, assim como sobre o espírito dos mortos, dependendo da forma como se procedia a passagem para o além.

A morte prematura, a morte por feitiçaria, a falta de ritos fúnebres ou os sepultamentos inadequados eram tidos como formas impróprias de morrer e a elas estavam associados diversos malefícios. Acreditamos que para muita gente a

³⁵ NOGUEIRA, Paulino. Execuções de pena de morte no Ceará... Op. cit., p. 80.

³⁶ REIS, João J. *A morte é uma festa: ritos fúnebres e revolta popular no Brasil do século XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 1991. _____. O cotidiano da morte no Brasil oitocentista. In: ALENCASTRO, Luiz Felipe de. *História da vida privada no Brasil. Império: a corte e a modernidade nacional*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 95-142.

morte por enforcamento deveria, de alguma maneira, estar associada a essas formas inadequadas de morrer, pois se sabe que a dialética do corpo no imaginário popular, como apontou José de Souza Martins, implicava em compreender que ele, o corpo, “era um *corpo carnal e simbólico* ao mesmo tempo”. Nessa concepção, o corpo humano não pertencia aos homens, não devendo ser profanado por mão humana.³⁷ Convém então fazermos alusão ao historiador Peter Linebaugh que mostrou a tensão, suscitada na segunda metade do século XVIII, quando se intensificou o confisco pelo estado ou a usurpação ilegal dos cadáveres dos enforcados na praça de Tyburn, em Londres. Os cadáveres dos condenados eram vendidos para que estudantes e professores utilizassem-nos nas aulas de anatomia, nos cursos de medicina ou cirurgia da Inglaterra. Parentes e amigos dos condenados, no entanto, não aceitavam aquilo que era tomado como uma violação profana do corpo dos enforcados e disputavam à força os corpos ao pé da forca, visando lhes garantir um enterro digno. Isso provocava distúrbios frequentes e, às vezes, revoltas de grandes proporções nos dias de justificação.³⁸ As cerimônias de enforcamento tornavam-se, assim, momentos potencialmente explosivos.

As últimas palavras dos condenados ganhavam, nesse sentido, um efeito todo especial. Daí tanta atenção direcionada aos menores gestos dos réus quando se dirigiam à forca. Sobre a escrava Bonifácia, observou-se que marchava para o cadafalso “sem se mostrar acovardada” e que, “ao passar pela casa do senhor, lançou para ela um olhar muito expressivo – de quem queria proferir algumas palavras. As portas, porém, estavam fechadas.”³⁹ Memorável também foram os gestos e as palavras de Capitão Cebola:

Apenas o réu chegou ao cimo do patíbulo, disse em voz alta, em linguagem incorreta, mas inteligível – *Peço a todos um Padre Nosso e uma Ave Maria!* E dirigiu-se para o carrasco: – *Manoel, eu te perdoo a morte. Meu carrasco não devia ser tu, mas o carrasco do Velho Machado!*⁴⁰

³⁷ MARTINS, José de Souza. *Linchamentos: a justiça popular no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2015, p. 168.

³⁸ LINEBAUGH, Peter. The Tyburn riots against the surgeons. In: HAY, D., LINEBAUGH, P. RULE, J., THOMPSON, E. P., WINSLOW, C. *Albion's fatal tree: crime and society in eighteenth century England*. London: Penguin, 1975, p. 65-117.

³⁹ NOGUEIRA, Paulino. Execuções de pena de morte no Ceará... Op. cit., p. 66-67.

⁴⁰ Idem, p. 80.

O enfrentamento da morte com coragem parece servir como mensagem lançada ao público observador. Com relação ao enforcamento coletivo dos amotinados da escuna *Laura 2ª*, o encorajamento pôde ser compartilhado entre os companheiros cujo destino era o mesmo. Vendo o escravo João Mina chorar copiosamente na frente da forca, maldizendo-se da sorte e pedindo socorro, Hilário, que comia pão de ló e bebia vinho naquele instante, disse ao colega com repreensão: “*Morre, homem, mas não dá gosto aos teus inimigos!*” O próprio Hilário, quando chegou a sua vez, adiantou-se ao chamado do carrasco, “marchou com passo firme e ar triunfante, subiu com sobranceira de que ia se vingar”⁴¹.

Percebemos que, da parte dos escravos condenados, não faltaram também gestos e palavras dramáticas que dialogavam com as expectativas daqueles que assistiam aos rituais de enforcamento. De condenados, enquadrados pelas rigorosas leis do Império, punidos com a pena máxima, roubavam a cena e, ainda uma vez mais, desafiavam a ordem de seus senhores. Podemos descrever tais atitudes, com Thompson, como parte do contrateatro de poder acionado pelos subalternos: “Assim como os governantes afirmavam a sua hegemonia por um estudado estilo teatral, os plebeus afirmavam a sua presença por um teatro de ameaça e sedição”.⁴²

Quisemos destacar nesse artigo os aspectos simbólicos presentes no cortejo de procissões para a morte que constituíram os rituais de enforcamento de escravos na província do Ceará, entre as décadas de 1830 e 1850. Para isso, observamos as cerimônias de enforcamento como algo mais do que um notório espetáculo público. Adotando uma sugestão de Peter Linebaugh, procuramos entender o teatro de execução pública também enquanto um drama social capaz de expressar o conjunto de tensões que permeavam a sociedade na época⁴³; no caso da sociedade brasileira, estas tensões confluíam para as contradições fulcrais das relações escravistas.

A execução em praça pública de escravos, enquadrados em crimes considerados graves (geralmente associados a ações violentas contra seus senhores, administradores e feitores), teve início na província cearense, como no

⁴¹ Idem, p. 52.

⁴² THOMPSON, Edward P. *Costumes em comum...* Op. cit., p. 65.

⁴³ LINEBAUGH, Peter. *The London hanged: crime and civil society in the eighteenth century*. Second edition. New York: Verso, 2006.

restante do Império, num tempo em que revoltas multiplicavam-se pelo país e agitavam as massas escravas, representando um grande perigo para o próprio sistema escravista. Da perspectiva dos que almejavam manter o governo dos escravos sob controle, a intimidação pelo enforcamento exemplar parecia uma saída necessária para fazer desacreditar a confiança crescente que envolvia então as aspirações dos cativos por liberdade.

Considerações mais gerais sobre a eficácia do recurso ao enforcamento como método de controle sobre os escravos ultrapassariam as possibilidades de discussão do presente artigo. Porém, não seria possível deixar de lado as demonstrações de resistência por parte dos escravos condenados e outros atores sociais, que, por vezes, comprometiam o papel disciplinador dos enforcamentos, chegando a oferecer expressivos exemplos de rebeldia. Sendo os enforcamentos rituais multitudinários, marcados por forte emoção, pudemos perceber que elementos como tentativas de fuga, rumores, aspirações de revolta, costumes fúnebres e as próprias últimas palavras dos condenados podiam se constituir em fatores instabilizadores do teatro do poder.

Enfim, há que se notar que os rituais de enforcamento de escravos tiveram vida curta na província cearense, antecedendo em duas décadas o declínio da escravidão, sendo o último justicamento registrado no ano de 1855. Fatores sociais complexos – relacionados à própria consolidação do estado imperial, ao afastamento dos perigos das revoltas sociais e ao declínio dos contingentes de escravos na província com a intensificação do tráfico de cativos para outras regiões do país – podem ser apontados como elementos que explicam a relativa brevidade dos enforcamentos de cativos no Ceará. De toda maneira, sabemos que os próprios escravos condenados exerceram papel ativo, contribuindo por desacreditar que a morte na forca fosse capaz de extinguir suas aspirações por liberdade e sua rebeldia.

A teatralização da morte de escravos na forca apresentava falhas enquanto mecanismo de controle social. Mais uma vez é Paulino Nogueira quem oferece a crônica, criada com base nos relatos que colheu sobre o dia do enforcamento do escravo Benedito, vulgo Capitão Cebola, último cativo executado em Fortaleza:

Um quarto de hora depois, si tanto, quando o povo se dispersava com mostras de comoção, um caboclo trava-se de razões com outro, ao enfrentar a S. Casa, onde é hoje o teatro S. Luiz, e quase o mata com uma faca! Na alteração, dizia

para o contendor – *Tu pensas que eu tenho medo daquilo?* (apontando para o patíbulo). *Força só se fez para homem!*⁴⁴

Tyrone Apollo Pontes Candido

Doutor em História Social pela Universidade Federal do Ceará -UFC. Professor da Universidade Estadual do Ceará, na Faculdade de Educação, Ciências e Letras do Sertão Central - FECLESC, em Quixadá, onde faz parte do colegiado do Mestrado Interdisciplinar de História e Letras (MIHL). É professor colaborador do Programa de Pós-Graduação em História da UFC.

Anderson Coelho da Rocha

Aluno do Mestrado Interdisciplinar em História e Letras- MIHL. Da Faculdade de Educação Ciências e Letras do sertão Central- FECLESC, campus da Universidade Estadual do Ceará- UECE. Graduado em Licenciatura Plena em História pela Faculdade de Filosofia Dom Aureliano Matos- FAFIDAM.

⁴⁴ NOGUEIRA, Paulino. Execuções de pena de morte no Ceará... Op. cit., p. 80-81.